



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado



INDICAÇÃO Nº IND 11250 /2017
(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Em, 27 / 06 / 17

Secretaria Legislativa

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no sentido de promover ações que viabilizem a implantação de um Hospital Geriátrico no Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências junto à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, no sentido de promover ações que viabilizem a implantação de um Hospital Geriátrico no Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A expansão e o crescimento urbano do Distrito Federal exigem cada vez mais a ação do Poder Público, cujo trabalho é essencial à vida urbana. Entre outras, torna-se imperioso o oferecimento de um atendimento médico diferenciado a pacientes idosos, que exigem uma atenção especial.

Hoje são milhares de idosos com muitos problemas de saúde, coexistindo com diabetes, hipertensão arterial, osteoporose, incontinência urinárias, problemas de memórias e disfunção cerebral, com dificuldades para executar atividades diárias até mesmo como e quando tomar remédios, que somente poderão ser superadas criando-se um Hospital especializado, motivo pelo qual a comunidade reivindica ao Poder Executivo a urgente criação de um Hospital Geriátrico no Distrito Federal, objeto desta proposição.

Pelo exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarem a presente Indicação que, com certeza, será de grande importância.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.


Deputado JOE VALLE
PDT

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 11250 / 17
Folha Nº 01 G.C.

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/06/2017 12:24

Edy 12504



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|--|--|
| ☐ CCJ (art. 63/RICLDF) | ☐ CAF (art. 68/RICLDF) |
| ☐ CEOF (art. 64/RICLDF) | ☐ CESC (art. 69/RICLDF) |
| ☐ CAS (art. 65/RICLDF) | ☐ CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| ☐ CDC (art. 66/RICLDF) | ☒ CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| ☐ CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | ☐ CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 03/07/2017 14:03



Manoel Alvaro da Costa
Secretário Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
IND Nº 112501/17
Folha Nº 02 G.C.